



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 3.594 DE 21 DE MARÇO DE 1997.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida para o Fundo de Garantia por tempo de serviço.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Sant'Ana do Livramento, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do conselho curador do FGTS, e da circular CEF/DESET/DIARF 006/96, de 18 de janeiro de 1996.

Art. 2º O Poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do ICMS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 21 de março de 1997

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Solimar Charopen Gonçalves
Secretário M. de Administração